

CARTILHA
DISCRIMINAÇÃO
ÉTNICO-RACIAL
2023



APRESENTAÇÃO

Instituída pela Portaria nº 694/2017, a Coordenadoria da Promoção da Igualdade Étnico Racial – COPIER do Ministério Público de Sergipe tem como principal objetivo desenvolver ações destinadas à promoção da igualdade étnica racial em todo o estado de Sergipe.

A Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial/COPIER agrega as seguintes atribuições: a) Desenvolver ações destinadas à promoção da igualdade étnica racial, b) Articulação com demais órgão e instituições públicas e privadas, c) Acompanhar a formulação e implementação de políticas públicas, d) Organizar pesquisas e capacitações; e) Promover a valorização da história e cultura negra, exercendo-as em conjunto com a **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão** – especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, da pessoa com deficiência, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes.

A presente cartilha traz informações básicas sobre racismo e intolerância religiosa, orientando o cidadão de como proceder diante da ocorrência de tais crimes.

Arnaldo Figueiredo Sobral

Promotor da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - COPIER

REALIZAÇÃO



Equipe de Trabalho

Organização:

Luis Fausto Dias de Valois Santos
Promotor de Justiça
Coordenador da COPIER

Colaboração:

Roque José de Sousa Neto
Técnico

Projeto gráfico:

Vanderley dos Santos Rodrigues
Coordenador da Divisão de Design e Mídia

Roberta Rocha Déda Chagas
Assessora do Diretor de Tecnologia da Informação

“

O racismo é um sistema de dominação, exploração e exclusão que exige a resistência sistemática dos grupos por ele oprimidos, e a organização política é essencial para esse enfrentamento.

SUELI CARNEIRO

”





O QUE É RACISMO?

O racismo é o ato de discriminar, isto é, fazer distinção de uma pessoa ou grupo por associação de suas características físicas e étnicas a estigmas, estereótipos, preconceitos. Essa distinção implica num tratamento diferenciado, resultando em exclusão, segregação, opressão, acontecendo em diversos níveis, como o espacial, cultural, social.

Conforme definição do Artigo 1º do Estatuto da Igualdade Racial:

“Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”.

Para se defender, é importante ter em mente que todas essas situações podem ser consideradas racismo, quando relacionadas aos elementos acima indicados:

- Negar ou dificultar entrada e circulação em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos de qualquer tipo;
- Restringir acesso às entradas e elevadores sociais em edifícios públicos, privados ou residenciais;
- Impedir o uso de qualquer tipo de transporte público;
- Recusar matrícula em escola, pública ou privada; • Dificultar acesso a cargo público ou negar um emprego;
- Pagar salários menores ou dar condições desiguais de trabalho; • Impedir o serviço nas Forças Armadas;
- Impedir ou dificultar o casamento ou convivência familiar e social; Ofender a dignidade de alguém, atribuindo-lhe qualidades negativas relacionadas à cor (xingar de “negro safado”, “negro fedido” etc.).

A legislação brasileira define punições específicas para cada situação. Cabe ao Delegado e ao Promotor de Justiça avaliar cada caso e indicar que Lei se aplica naquela ocasião.

RACISMO ESTRUTURAL

É uma ideologia que prega a superioridade de uma raça sobre a outra, atribuindo um significado social a determinados padrões de diversidades fenotípicas e/ou genéticas e que imputa ao grupo “desviante” características negativas que justificam tratamento desigual

RACISMO INSTITUCIONAL

- Incapacidade coletiva de uma organização em prover um serviço profissional apropriado às pessoas devido a sua cor, cultura, origem racial ou étnica.
- Pode ser visto ou detectado em práticas consolidadas no cotidiano, processos, atitudes e comportamentos que contribuem para a discriminação via preconceito, ignorância, desatenção e estereótipos racistas que prejudicam grupos.

“

O racismo não é um ato ou um conjunto de atos e tampouco se resume a um fenômeno restrito às práticas institucionais; é, sobretudo, um processo histórico e político em que as condições de subalternidade ou de privilégio de sujeitos racializados é estruturalmente reproduzida.

SILVIO ALMEIDA

”



INJÚRIA RACIAL É EQUIPARADA AO CRIME DE RACISMO

Desde janeiro de 2023, a partir de uma alteração legislativa, **o crime de injúria racial passou a ser equiparado ao de racismo**. Isso significa a possibilidade de aplicação de penas maiores àqueles que são responsabilizados por cometerem atos de discriminação em função de cor, raça ou etnia, e o fato de tornar-se imprescritível, podendo ser julgado a qualquer tempo. Além disso, deixou de haver a possibilidade de os réus desses casos responderem ao processo em liberdade, a partir do pagamento de fiança, que antes podia ser fixada pela autoridade policial. A mudança legal é considerada um avanço no combate à discriminação racial no país

TIPIFICAÇÃO COMO RACISMO

Desde 12 de janeiro de 2023, com a sanção da **Lei 14.532**, a prática de injúria racial passou a ser expressamente uma modalidade do crime de racismo, tratada de acordo com o previsto na **Lei 7.716/1989**. Até então, a injúria racial estava prevista apenas no Código Penal, com penas mais brandas e algumas possibilidades que agora deixam de existir.

A mudança foi importante por reconhecer que a injúria racial também consiste em ato de discriminação por raça, cor ou origem que tem como finalidade, a partir de uma ofensa, humilhar alguém. A alteração legislativa acompanha recentes entendimentos dos Tribunais Superiores que afirmam que o crime de injúria racial não prescreve e que pode ser enquadrado como racismo.



PRESCRIÇÃO E FIANÇA

Uma das alterações diz respeito a **não ser mais possível àqueles que cometem o crime de injúria racial responderem ao processo em liberdade**, a partir do pagamento de fiança arbitrada pelo Delegado de Polícia – o que antes era possível.

Outra mudança importante é que agora a **injúria racial é um crime imprescritível**, ou seja, a qualquer tempo, independente de quando o fato aconteceu, o mesmo pode ser investigado e os responsáveis processados pelos órgãos do sistema de justiça e, se condenados, receberem as penas previstas na legislação.

PENAS AUMENTADAS

Com o novo texto, a pena prevista para o crime de injúria racial – caracterizado quando a motivação é relacionada a raça, cor, etnia ou procedência nacional – **que era de um a três anos, passou a ser de dois a cinco anos de reclusão**.

RACISMO RECREATIVO

Também houve mudança para o tratamento do chamado racismo recreativo, que consiste em ofensas supostamente proferidas como “piadas” ou “brincadeiras”, em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, mas que tenham caráter racista. **Para esses casos, a pena foi aumentada de um terço até a metade**, podendo ainda ser agravada se cometida ou difundida por meio de redes sociais ou publicações de qualquer natureza.



RACISMO RELIGIOSO

As Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e as Comunidades de Terreiro também são discriminadas por sua cultura, seu modo de agir e vestir, e por sua prática religiosa.

Em alguns casos, pode haver atos que atentam contra os rituais e contra a integridade de um determinado grupo ou indivíduo.

Este crime está qualificado no art. 208 do Código Penal Brasileiro:

Art. 208 – Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:
Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa

Você Sabia?

A liberdade de expressão e de culto é assegurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI.

Art. 5, VI, CF/88 - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias

A Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, institui o dia 21 de janeiro como sendo o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa em todoo território nacional.



O QUE FAZER SE VOCÊ FOR VÍTIMA DE RACISMO

Se você for vítima de Racismo ou Injúria Racial, procure uma Delegacia, o Ministério Público ou o Poder Judiciário. O procedimento tem início com o registro da ocorrência na delegacia mais próxima; em seguida, um inquérito é instaurado pela autoridade policial e, após a investigação, o agressor poderá ser enquadrado na Lei 7.716/1989 ou no artigo 208 do Código Penal.

Conte a história com o máximo de detalhes que lembrar e forneça os nomes e contatos das testemunhas. Solicite ao policial civil para incluir no boletim de ocorrência que deseja que o autor seja processado.

Se o policial abrir apenas um TCO (termo circunstanciado de ocorrência), insista que o crime não é de menor potencial ofensivo e deve ser investigado através de inquérito policial. Junte áudios, vídeos, imagens, prints e tudo que comprove os fatos ocorridos (GUARDE CÓPIAS!!)

As denúncias também podem ser encaminhadas à Ouvidoria do Ministério Público por meio do número 127.



PRAZOS PARA FAZER A DENÚNCIA

Injúria racial: Não há prazo prescricional, ou seja, você pode denunciar a qualquer momento.

Racismo: Não há prazo prescricional, ou seja, você pode denunciar a qualquer momento.

Processo Judicial

Após o registro da ocorrência, a autoridade policial deverá instaurar o inquérito para apuração da materialidade e autoria, e em seguida encaminhar ao judiciário. Quando o processo judicial for instaurado, você poderá acompanhar o andamento pela internet, na página do Poder Judiciário do seu Estado.

E se você não for a única vítima?

Quando o crime atingir toda uma coletividade, é possível procurar o Ministério Público e fazer a denúncia.

Os casos de racismo podem aparecer nos meios de comunicação, por exemplo. Conheça outras situações que também podem ser denunciadas.

- Propaganda com conteúdo discriminatório;
- Sites e comunidades na internet que fazem apologia ao racismo;
- Livros e outras publicações com conteúdo racista; e
- Associação de pessoas com a finalidade de discriminar.





Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE

Coordenadoria da Promoção da Igualdade Étnico Racial - COPIER
Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Bairro Capucho - Aracaju/SE
Tel. (79) 3209-2667
Email: copier@mpse.mp.br

Ouvidoria do MPSE

Tel: 127 ou (79) 3209-2733 ou 3209-2701
e-mail: ouvidoria@mpse.mp.br

Delegacia de Atendimento a Crimes Homofóbicos, Racismo e Intolerância Religiosa (Dachri)

Rua Itabaiana, 258, Centro, Aracaju.
Contato: (79) 3205-9400.

Conselho Municipal de Participação e Promoção da Igualdade Racial (Comppir)

Endereço: Casa dos Conselhos Municipais, situada na rua Pacatuba, 66, no Centro, em frente à Praça Camerino.

Pessoalmente, procure a Promotoria de Justiça da sua cidade.



IMPRESSÃO:

**IO
SE** | Imprensa
Oficial de
Sergipe